

## Legislação - Lei Ordinária

**Lei nº** 4362/2006

**Data da Lei** 24/05/2006

O Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro nos termos do art. 79, § 7º, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, não exercida a disposição do § 5º do artigo acima, promulga a Lei nº 4.362, de 24 de maio de 2006, oriunda do Projeto de Lei nº 357, de 2005, de autoria do Senhor Vereador Claudio Cavalcanti.

### **LEI Nº 4.362 DE 24 DE MAIO DE 2006**

***Restringe a aplicação de substâncias desratizantes àquela feita por agentes públicos habilitados especificamente para tal fim, e proíbe a utilização, em áreas públicas ou comunitárias, dessas substâncias tóxicas.***

Art. 1º Substâncias desratizantes só poderão ser utilizadas em áreas públicas ou comunitárias através de ação direta de agente público especialmente habilitado para tal fim.

Parágrafo único. Entender-se-á como áreas públicas ou comunitárias todas aquelas que dêem acesso a trânsito de pessoas, crianças ou animais, como clubes, condomínios, jardins públicos, calçadas, canteiros, terrenos baldios ou áreas em construção ou obra.

Art. 2º A utilização das substâncias em tela por agentes não qualificados será punida através do pagamento de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º Áreas comunitárias responderão através de seus representantes legais.

§ 2º Munícipes que utilizem as substâncias por iniciativa própria, responderão pessoalmente.

§ 3º Em caso de reincidência, a multa terá seu valor duplicado, e assim progressivamente.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Governo a fiscalização e aplicação das penalidades dispostas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em 24 de maio de 2006